

**Concurso Público para a Prestação de Serviços de Elaboração de
Projetos do Centro de Investigação e Desenvolvimento – Escola Superior
Agrária, Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)
(CPV-71200000-0)**

CADERNO DE ENCARGOS, CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS E COMPLEMENTARES

Julho 2021

ÍNDICE

CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS	4
CAPÍTULO I Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1.ª Definições	4
Cláusula 2.ª Objeto do Caderno de Encargos.....	4
Cláusula 3.ª Forma e Constituição do Contrato	5
Cláusula 4.ª Vigência do Contrato	6
Cláusula 5.ª Modificação do Contrato	6
Cláusula 6.ª Gestor do Contrato.....	7
Cláusula 7.ª Preço Base.....	7
Cláusula 8.ª Constituição Base da Equipa Projetista	8
Cláusula 9.ª Alterações de Âmbito Administrativo, Jurídico e Comercial do Cocontratante.....	10
Cláusula 10.ª Qualificações.....	10
CAPÍTULO II Obrigações Contratuais	11
Cláusula 11.ª Obrigações Principais do Cocontratante	11
Cláusula 12.ª Fases da Prestação do Serviço.....	11
Cláusula 13.ª Apreciação e Aprovação por Entidades Externas	12
Cláusula 14.ª Outras Obrigações do Cocontratante.....	13
Cláusula 15.ª Reuniões Durante a Execução da Obra.....	13
Cláusula 16.ª Prazos da Prestação de Serviços	13
Cláusula 17.ª Responsabilidade do Cocontratante	15
Cláusula 18.ª Receção dos Elementos do Projeto	15
Cláusula 19.ª Transferência da Propriedade	16
Cláusula 20.ª Direito de Autor	16
Cláusula 21.ª	16
Conformidade e garantia técnica.....	16
Cláusula 22.ª Informação e Sigilo.....	17
Cláusula 23.ª Prazo do Dever de Sigilo.....	17
Cláusula 24.ª Preço Contratual	17
Cláusula 25.ª Condições de Pagamento	18
Cláusula 26.ª Obrigações do Instituto Politécnico de Viana do Castelo	19
CAPÍTULO III Penalidades Contratuais e Resolução.....	20

Cláusula 27. ^a Penalidades Contratuais	20
Cláusula 28. ^a Resolução por parte do contraente público.....	21
Cláusula 29. ^a Resolução por parte do cocontratante	21
CAPÍTULO IV Caução e Seguros	22
Cláusula 30. ^a Caução.....	22
Cláusula 31. ^a Seguros	22
CAPÍTULO V Resolução de litígios	23
Cláusula 32. ^a Foro Competente	23
CAPÍTULO VI Disposições Finais	23
Cláusula 33. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	23
Cláusula 34. ^a Comunicações e Notificações	23
Cláusula 35. ^a Contagem dos Prazos	24
Cláusula 36. ^a Tratamento de Dados Pessoais	24
Cláusula 37. ^a Legislação Aplicável.....	27
Cláusulas Contratuais Complementares (Técnicas)	28
Cláusula 1. ^a Local de Intervenção do Projeto.....	28
Cláusula 2. ^a Programa do Edifício.....	28
Cláusula 3. ^a Outros Trabalhos	29
Cláusula 4. ^a Regulamentos e documentos normativos a observar pelo projeto.....	29
Cláusula 6. ^a Especificações técnicas a observar pelo projeto.....	35
Cláusula 7. ^a Condicionantes ao Projeto.....	36
Cláusula 8. ^a Constituição do Projeto	36
Cláusula 9. ^a Estrutura do projeto global a apresentar.....	37
Cláusula 10. ^a Coordenação do projeto com outras entidades (caso aplicável).....	39
Cláusula 11. ^a Condições estabelecidas para informação sobre o desenvolvimento dos trabalhos.....	40
Cláusula 12. ^a Licenciamentos/Pareceres/Certificações	40
Cláusula 14. ^a Valor da Obra.....	40
Cláusula 14. ^a Marcas comerciais	41
Cláusula 15. ^a Fornecimento de exemplares do projeto.....	41
Cláusula 16. ^a Serviços complementares	42

CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Definições

Os termos e as expressões a seguir indicadas no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de outro sentido que resulte do contexto em que se inserem, terão o seguinte significado:

CCP – Acrónimo de Códigos dos Contratos Públicos

Contrato – Documento subscrito pelos contratantes que formaliza os compromissos, neste caso, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos

IPVC – Instituto politécnico de Viana do Castelo

Entidade Adjudicante – IPVC

Cocontratante – O concorrente ou agrupamento de concorrentes selecionado(s) para fornecimento do objeto do procedimento

Contraentes – O conjunto formado pela Entidade Adjudicante e pelo(s) Cocontratante(s)

Adjudicatário – O concorrente ou concorrentes cujas propostas forem consideradas como adjudicadas

Proposta ou Propostas – O documento onde se encontram expressos o preço contratual e as condições em que o concorrente se propõe a executar ou a prestar serviços, submetidos à concorrência, no âmbito do respetivo procedimento de formação contratual.

IVA – Acrónimo de Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 2.^a

Objeto do Caderno de Encargos

1. O presente Caderno de Encargos visa estabelecer as obrigações e condições técnicas, que farão parte integrante do contrato de aquisição de serviços a celebrar, que tem por objeto o presente Procedimento de concurso público relativo à Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de arquitetura e especialidades de engenharia e de execução necessários para a construção do Centro de Investigação e Desenvolvimento – Escola Superior Agrária, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).

2. O projeto a elaborar, deve considerar a importância e a utilização do novo edifício em todas as suas potenciais valências, bem como deve considerar, primordialmente, soluções que visem o cumprimento de objetivos de durabilidade, modernidade e de sustentabilidade ambiental, nomeadamente, através de uma adequada implementação de sistemas e equipamentos que promovam a utilização de energias renováveis e a utilização de materiais que garantam menores custos de gestão e de manutenção.
3. O projeto a entregar ao contraente público deve estar devidamente organizado e instruído com todos os elementos técnico-legais, necessários à sua concretização material, de modo a integrar a documentação que servirá de base ao posterior procedimento de formação pré-contratual, através de concurso público, destinado à celebração do contrato de empreitada de obra pública.
4. Na execução do projeto, o cocontratante deverá ter em conta que os projetos deverão cumprir as instruções de elaboração de projetos de obras públicas, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como, deverão contemplar os elementos de solução de obra, para cumprimento do artigo 43.º do CCP e assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas a cada especialidade.
5. Faz parte do objeto do presente caderno de encargos e do posterior contrato a alteração aos projetos decorrentes de exigências efetuadas por entidades competentes para a aprovação de cada uma das especialidades ou pelo adjudicante no âmbito da sua apreciação casuística.

Cláusula 3.^a

Forma e Constituição do Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos conjugados do artigo 94.º do CCP, e o estipulado no artigo 7.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, sem prejuízo do disposto no artigo 96.º, sendo o mesmo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) presente caderno de encargos;
 - b) Os esclarecimentos, retificações e alterações às peças do procedimento, desde que autorizadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

- e) Os comprovativos da qualificação dos técnicos que integram a equipa projetista, com identificação completa do coordenador do(s) projeto(s), do(s) autor(es) do(s) projeto(s), da especificação da(s) função(ões) que assume(m) e do(s) projeto(s) que elabora(m), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a alteração dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;
 - f) O comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a alteração dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem nele enunciada.
 - 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo cocontratante, de acordo com o CCP.

Cláusula 4.ª

Vigência do Contrato

- 1. O contrato tem início a contar da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão de todos os serviços a prestar, nos termos e condições das Clausulas Complementares do presente caderno de encargos, no prazo global e nos prazos parciais fixados nas cláusulas 12.ª e 16.ª, respetivamente, sob a epígrafe “*Fases da prestação de serviços*” e “*Prazos da prestação de serviços*”, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Modificação do Contrato

- 1. Poderá haver lugar a modificação objetiva do contrato, por acordo das partes, por decisão judicial ou arbitral ou por ato administrativo do contraente público, quando seja invocado como fundamento razões de interesse público, de acordo com o previsto nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Cláusula 6.^a

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante, nos termos do previsto da alínea i) do n.º 1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor designado, detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 7.^a

Preço Base

1. O montante máximo que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo se dispõe a pagar pela elaboração do projeto projeto “Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Arquitetura e Especialidades de Engenharia do Centro de Investigação e Desenvolvimento – Escola Superior Agrária, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)”, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de **292.500,00 € (Duzentos e noventa e dois mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce o correspondente IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço base foi fixado em função da complexidade do projeto de execução e no elevado n.º de especialidades envolvidas e ainda tendo em consideração os preços expectáveis de mercado, assumindo para o efeito um custo por metro quadro de construção compatível com o tipo de edifício a projetar.
3. O preço base foi definido em função de critérios objetivos atendendo ao valor previsível das obras objeto do presente projeto de execução, bem como com os valores dos contratos celebrados por várias entidades adjudicantes e disponíveis nas plataformas de compras públicas, designadamente concursos públicos de aquisição de serviços de arquitetura e de especialidades e a concursos públicos de conceção para a elaboração de projetos de execução e considerado adequado para o pagamento dos serviços prestados pelos profissionais qualificados, não comprometendo a qualidade das propostas que os concorrentes possam apresentar, garantindo, assim, ao adjudicatário condições financeiras razoáveis para uma resposta que salvguarde a qualidade e o rigor expectáveis ao desenvolvimento dos vários projetos e estudos exigidos, bem como às demais obrigações e funções estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a

Constituição Base da Equipa Projetista

1. O cocontratante obriga-se a constituir uma Equipa Projetista, cujo/a Coordenador tem a função de interlocutor primordial do contraente público que, para além das tarefas de coordenação dos trabalhos, responderá pela sua execução e por todos os meios e procedimentos inerentes à prestação de serviços.
2. O cocontratante obriga-se, na execução do contrato, sob reserva de aceitação pelo contraente público, a confiar a sua representação ao Coordenador da Equipa Projetista com a seguinte qualificação mínima:

- **Coordenador/a de Projeto**

Titular de grau académico em Arquitetura ou Eng. Civil, estando autorizado/a ao uso do título profissional de Arquiteto/a reconhecido nos termos legais e do estatuto da OA ou titular de grau académico em Engenharia Civil, estando autorizado ao uso do título profissional de Engenheiro/a Civil Sénior nos termos legais e do estatuto da OE e OET, devendo ter experiência comprovada em execução de projetos de idêntica natureza do presente projeto.

3. Para os restantes técnicos a considerar na proposta, deverão ter a seguinte qualificação mínima:

- **Arquiteto/a**

Licenciado/a em Arquitetura, Membro da Ordem dos Arquitetos

- **Projetista de Estruturas**

Engenheiro/a Civil Sénior inscrito/a na Ordem dos Engenheiros ou Engenheiro Técnico Civil inscrito/a na Ordem dos Engenheiros Técnicos com mais de 13 anos de Experiência

- **Projetista de Hidráulica**

Engenheiro/a Civil Sénior inscrito/a na Ordem dos Engenheiros ou Engenheiro/a Técnico Civil inscrito/a na Ordem dos Engenheiros Técnicos com mais de 13 anos de Experiência

- **Projetista de Instalações Elétricas, ITED e Segurança**

Engenheiro/a Eletrotécnico Sénior inscrito/a na Ordem dos Engenheiros ou Engenheiro/a Técnico/a Eletrotécnico/a inscrito/a na Ordem dos Engenheiros Técnicos com mais de 13 anos de Experiência

- **Projetista de Instalações Mecânicas, Verificação Térmica Regulamentar e Certificação Energética**

Engenheiro/a Mecânico Sénior inscrito/a na Ordem dos Engenheiros ou Engenheiro/a Técnico Mecânico inscrito/a na Ordem dos Engenheiros Técnicos com mais de 13 anos de Experiência

- **Projetista de Acústica**

Engenheiro/a Especialista em Acústica inscrito/a na Ordem dos Engenheiros ou Engenheiro/a Técnico Mecânico inscrito/a na Ordem dos Engenheiros Técnicos com mais de 13 anos de Experiência

- **Projetista de Arquitetura Paisagista**

Arquiteto/a Paisagista inscrito/a na APAP – Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas.

4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da prestação de serviços, são dirigidos diretamente ao/à coordenador/a da equipa de projeto, salvo estipulação diversa no Contrato.
5. O/A Coordenador/a do Projeto acompanha regularmente a execução do projeto e está presente em reuniões de projeto sempre que para tal seja convocado.
6. O/A Coordenador/a do Projeto deve garantir que o projeto a concurso é coordenado com as diversas entidades concessionárias, no que respeita às infraestruturas existentes na zona de intervenção em estudo, pelo que, deverão ser realizadas reuniões de coordenação com aquelas entidades.
7. A Equipa Projetista deve ser constituída, para além do Coordenador e equipa base especificada em 2, pelos técnicos que assegurem a execução de todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto e descritas nas Cláusulas Contratuais Gerais deste Caderno de Encargos.
8. A Equipa Projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, e demais legislações aplicáveis, quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.
9. Os requisitos mínimos da Equipa Projetista referidos no ponto anterior, a cumprir obrigatoriamente pelo cocontratante, deverão ser apresentados nos termos constantes do Programa de Procedimento.
10. A Equipa Projetista só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, com solicitação e fundamentação do Adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Alterações de Âmbito Administrativo, Jurídico e Comercial do Cocontratante

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público, de imediato, os factos descritos na cláusula 8.^a sob a epígrafe “Constituição da Equipa Projetista” e na cláusula 29.^a sob a epígrafe “Seguros” das Cláusulas Contratuais Gerais e ainda quaisquer outros factos que ocorram durante a execução do contrato e que altere:
 - a) Os poderes de representação de quem obriga o Projetista;
 - b) A denominação social;
 - c) O endereço e a sede social;
 - d) A sua situação jurídico-comercial.
2. Qualquer comunicação efetuada por força do disposto no número anterior deverá ser acompanhada de cópia de certidão do registo comercial da empresa.
3. O cocontratante deve ainda, logo que deles tome conhecimento, informar o contraente público de todos os factos que possam impossibilitar, parcial ou totalmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possa comprometer a boa execução do contrato.

Cláusula 10.^a

Qualificações

1. O cocontratante afetará à elaboração do projeto e demais estudos, os técnicos, que designará na sua proposta, para a «Constituição Equipa Projetista», que sejam titulares das habilitações académicas, profissionais e técnicas, equiparadas às legalmente previstas para a elaboração dos projetos, conforme designado no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a alteração dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho.
2. O cocontratante identificará a afetação suprarreferida, à elaboração do projeto e demais estudos e especialidades em conformidade com a cláusula 8.^a e sob a epígrafe “Estrutura do Projeto Global a apresentar” das Cláusulas Contratuais Complementares.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Cláusula 11.^a

Obrigações Principais do Cocontratante

1. O cocontratante obriga-se, com a celebração do contrato, à entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada, em conformidade e sem prejuízo, de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais.
2. A título acessório, o cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O cocontratante obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais, observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, bem como das normas técnicas de construção.
4. O cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante, pela boa prestação dos serviços.
5. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante, no que se refere à prestação de serviços.

Cláusula 12.^a

Fases da Prestação do Serviço

1. O projeto desenvolver-se-á de acordo com as fases seguintes, sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta Clausula e de acordo com o exigido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho:
 - a) **Fase 1** - Estudo Prévio de Arquitetura, paisagismo e Especialidades indicadas nas Cláusulas Contratuais Complementares do presente Caderno Encargos;
 - b) **Fase 2** – Anteprojeto / Licenciamento de Arquitetura, paisagismo e Especialidades, de forma a garantir a aprovação pela CM Viana do Castelo e submissão dos projetos, para os quais exista tal exigência, nas Entidades Licenciadoras
 - c) **Fase 3** – Projeto de Execução (arquitetura, paisagismo e especialidades) de acordo com as Cláusulas Contratuais Complementares do presente Caderno de Encargos;

d) **Fase 4 – Assistência Técnica.**

2. Cada uma das fases assinaladas no número 1 da presente cláusula será submetida à apreciação e aprovação da IPVC e das entidades que se entendem necessárias, em função de cada um dos projetos específicos.
3. A aprovação de cada fase depende da notificação efetuada pela IPVC para esse efeito, momento a partir do qual se inicia a fase subsequente.
4. Se alguma das fases identificadas no número 1 da presente cláusula não merecer aprovação, nos termos do número 2, por motivos de interesse público e sem que tal seja devido a deficiente prestação, fica o Projetista desobrigado de apresentar os elementos constantes das fases subsequentes, ficando o contraente público desobrigado de realizar a correlativa contraprestação, considerando-se o contrato cumprido, sem prejuízo da realização das prestações, entretanto vencidas.
5. Os serviços contratados envolvem e implicam a elaboração, pelo Projetista, dos estudos subsidiários necessários à adequada fundamentação dos projetos.
6. A prestação de serviços inclui a preparação de toda a documentação que servirá de base ao procedimento de contratação da empreitada, com vista à concretização material do projeto, designadamente o esclarecimento de dúvidas de interpretação do projeto e das suas peças, apreciação de erros e omissões e a prestação de informações ou esclarecimentos a concorrentes e a apreciação das respetivas propostas, se necessário, prevendo-se um prazo de 3 (três) meses para a duração do procedimento de concurso público da Empreitada.
7. A prestação de serviços compreende, ainda, a assistência e o acompanhamento técnicos à obra, em toda a extensão necessária para assegurar a boa execução dos trabalhos projetados.
8. A prestação de serviços compreende também a atualização de telas finais e apoio nos planos de exploração do edifício.

Cláusula 13.^a

Apreciação e Aprovação por Entidades Externas

1. Compete ao cocontratante requerer, junto das entidades externas competentes, a emissão de pareceres favoráveis relacionados com a certificação e licenciamento dos projetos.
2. Os encargos financeiros com os pedidos de pareceres mencionados no n.º 1 desta cláusula, serão da responsabilidade do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
3. Os projetos deverão ser submetidos à apreciação por entidades externas, caso aplicável, antes do início da fase de projeto de execução.

Cláusula 14.^a

Outras Obrigações do Cocontratante

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes da Instituto Politécnico de Viana do Castelo, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo cocontratante, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.
3. O cocontratante fica ainda obrigado a apresentar ao IPVC, um relatório mensal com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, em cada fase do projeto.
4. No final da execução do contrato, o cocontratante deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, ata e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.
6. O cocontratante fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com a equipa de revisão de projeto, das quais devem ser lavradas atas a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Cláusula 15.^a

Reuniões Durante a Execução da Obra

1. Na fase de realização da obra e no âmbito da assistência ao projeto, o Coordenador da Equipa Projetista, e quando se justifique os projetistas das especialidades, participarão nas reuniões semanais de obra, e respetiva programação e coordenação, assim como nos contactos com consultores, fornecedores e empreiteiros, apoio na aprovação de materiais, resposta a pedidos de esclarecimento, aprovação de erros e omissões e trabalhos a mais e todas as atividades que exijam pareceres técnicos da parte do D. Obra.

Cláusula 16.^a

Prazos da Prestação de Serviços

1. O cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Contratuais Complementares do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:

a) Fase 1 - Estudo Prévio de Arquitetura, Paisagismo e Especialidades - no prazo de 30 dias (trinta dias), a contar da data da celebração de contrato

- Entre a Fase 1 e a Fase 2, a Entidade Adjudicante dispõe de um prazo de 15 dias para análise e revisão dos elementos entregues pelo Adjudicatário.

c) Fase 2 – Anteprojeto / Licenciamento de Arquitetura, paisagismo e Especialidades - no prazo de 30 dias (trinta dias), a contar da data de aprovação do estudo Prévio.

- Entre a Fase 2 e a Fase 3, a Entidade Adjudicante dispõe de um prazo de 15 dias para análise e revisão dos elementos entregues pelo Adjudicatário, assim como análise pelas Entidades Oficiais, na emissão de pareceres.

d) Fase 3 – Projeto de Execução (arquitetura, paisagismo e especialidades) no prazo de 30 dias (Trinta dias), a contar da data de aprovação do Anteprojeto pela Entidade Adjudicante.

- Entre a Fase 3 e a Fase 4, a Entidade Adjudicante dispõe de um prazo de 15 dias para análise e revisão dos elementos entregues pelo Adjudicatário.

- Caso os pareceres necessários à aprovação dos projetos específicos apenas sejam emitidos durante a fase do projeto de Execução, é da responsabilidade do Adjudicatário as eventuais alterações que seja necessário implementar nos projetos, para a sua aprovação.

e) Fase 4 – Assistência Técnica- até à receção provisória da Obra

2. O prazo estimado para a fase de Desenvolvimento do projeto é de 135 (cento e trinta e cinco) dias, ao qual acresce o prazo para Assistência técnica.
3. Os prazos previstos no número anterior, podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, e após o respetivo deferimento.
4. Entre as fases de projeto, o D. Obra disporá de 15 (quinze) dias, para se pronunciar sobre os elementos da fase anterior.
5. Caso o D. Obra não responda nos prazos indicados em 4., o prazo de início da fase seguinte será prorrogado no mesmo período que decorre entre o dia que deveria ter sido entregue a análise do D. Obra e o dia que efetivamente foi entregue.
6. Caso sejam detetadas inconformidades nos elementos produzidos pelo Adjudicatário, a correção e adaptação decorrerá por conta do Adjudicatário, durante o prazo da fase seguinte, devendo as atualizações decorrer no primeiro terço do prazo da fase seguinte.

7. Se por alguma circunstância a execução da obra projetada, não se iniciar no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato fica o cocontratante liberado da prestação da Assistência Técnica em fase de execução da obra, não lhe sendo devido pagamento de qualquer valor referente à assistência prevista na alínea e) do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 17.^a

Responsabilidade do Cocontratante

1. O cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
2. É da responsabilidade do cocontratante a identificação dos pareceres a emitir por parte das entidades concessionárias de todos os projetos que necessitem da competente aprovação e/ou certificação, ficando os encargos com taxas de análise e emissão de pareceres por conta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP, se a Entidade Adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do cocontratante, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à Entidade Adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
4. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante no que se refere à prestação de serviços.
5. O cocontratante para a elaboração do Projeto é corresponsável com a entidade revisora do Projeto, relativamente aos serviços por si prestados.

Cláusula 18.^a

Receção dos Elementos do Projeto

1. Em cada fase de execução do contrato, o IPVC procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Tendo em vista a análise referida análise no número anterior, o Projetista deve assegurar perante o IPVC toda a cooperação, bem como todas as informações necessárias.
3. Se, em resultado da análise do IPVC a que se refere o n.º 1, não se comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Contratuais Complementares do presente Caderno de Encargos, o IPVC informa, por escrito, o Projetista.

4. No caso previsto no número anterior, o Projetista deve proceder, à sua custa e no prazo determinado, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Projetista, no prazo respetivo, a IPVC procede a nova análise.
6. Se em resultado da análise da IPVC a que se refere o n.º 1, se comprove a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante, com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, deve ser emitida a declaração de aceitação pelo contraente público.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos que eventualmente subsistam, apesar de não terem sido detetados.

Cláusula 19.^a

Transferência da Propriedade

1. Com a notificação por escrito, a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência para o IPVC, da posse e propriedade sobre os elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato de prestação de serviços a celebrar.

Cláusula 20.^a

Direito de Autor

1. É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, da autoria do cocontratante, sobre os estudos e relatórios produzidos no âmbito do contrato de prestação de serviços a outorgar, nos termos da legislação aplicável.
2. O cocontratante garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços, não violam direitos de autor de terceiros, nem qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial

Cláusula 21.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao IPVC em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 22.^a

Informação e Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPVC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação relativa ao contrato a celebrar cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela prestadora de serviços ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante responde perante a IPVC pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 23.^a

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de três (3) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas de direito público.

Cláusula 24.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Verificando-se a necessidade de interromper o projeto “Fases da prestação de serviços” das Cláusulas Contratuais Gerais deste caderno de encargos, o contraente público pagará ao cocontratante apenas a parte do preço respeitante às fases do(s) projeto(s) efetivamente executadas e aprovadas.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) Fase 1 – 20%
 - b) Fase 2 – 30%
 - c) Fase 3 – 35%
 - d) Fase 4 – 15%
5. O valor dos honorários do cocontratante é fixo e não revisível, retribui todos os serviços contratados, inclui o pagamento de todas as especialidades e demais trabalhos subsidiários, designadamente os estudos auxiliares contratados, e inclui já todos os custos inerentes à prestação do cocontratante.
6. As repetições dos projetos reprovados pelo contraente público e ainda daqueles que tenham sido aprovados, mas apresentam erros, omissões ou quaisquer outras deficiências não serão remunerados, correndo por conta do cocontratante todos os trabalhos e encargos inerentes à sua realização.
7. Se o contraente público, em qualquer momento, prescindir da apresentação dos documentos compreendidos em qualquer fase intermédia dos serviços, não deixa o pagamento da mesma ser devida, efetuando-se aquele juntamente com o pagamento da fase seguinte.
8. O disposto no número anterior não se aplica aos serviços de assistência técnica, cujo pagamento só será devido caso seja essa efetivamente executada pelo cocontratante e a faturação dessa componente será efetuada mensalmente.

Cláusula 25.^a

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público como contrapartida do presente contrato são efetuados em quatro prestações faseadas, acrescido do pagamento mensal no valor correspondente à Assistência técnica, mediante o cumprimento de cada obrigação, nos termos da cláusula anterior, considerando-se a obrigação como vencida, para efeito de pagamento da Fase 5 – Assistência Técnica à Obra, o Auto de Receção Provisória da Obra.
2. O pagamento será dividido pelas diversas fases de execução do contrato, e a fatura apenas poderá ser emitida, com a aprovação da parte da IPVC, em cada uma das fases.

3. A(s) quantia(s) devida(s), nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta (30) dias, após cumpridas todas as formalidades legais e a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo IPVC, ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo cocontratante ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
5. Em caso de discordância por parte do IPVC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A(s) fatura(s) deve(m) cumprir o disposto no artigo 36.º do código do IVA e conter as seguintes informações:
 - a) A referência e designação do procedimento;
 - b) O número do compromisso.
7. As faturas que não cumpram as disposições referidas no número anterior podem ser devolvidas.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária de acordo com os dados a fornecer:
 - a) Designação do Banco;
 - b) Endereço completo da agência bancária;
 - c) Designação exata do titular da conta;
 - d) IBAN.

Cláusula 26.^a

Obrigações do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

1. O IPVC, enquanto entidade pública adquirente do serviço, deverá assumir todas as suas responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e alterada e republicada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho.
2. O IPVC, enquanto entidade pública aquirente do serviço, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

CAPÍTULO III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 27.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a IPVC pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do disposto nas cláusulas sob as epígrafes “*Obrigações principais do cocontratante*”, “*Fases da prestação do serviço*” e “*Prazo de prestação do serviço*” das Cláusulas Contratuais Gerais do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento dos prazos, objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do preço contratual, à razão de 0,1%, por cada dia de atraso, aplicável às várias fases do projeto.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a IPVC pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a IPVC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as eventuais consequências do incumprimento, consoante a especificidade do objeto estipulado no presente Caderno Encargos.
5. O IPVC pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPVC possa eventualmente exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. O não cumprimento do contrato, por parte do cocontratante, confere ao IPVC, o direito de adquirir no mercado serviços idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao mesmo o acréscimo nas diferenças de preço que se venham a verificar.

Cláusula 28.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a IPVC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Recorrência ou acumulação de incumprimentos do mencionado nas cláusulas das “*Obrigações principais do cocontratante*”, das “*Fases da prestação de serviços*” e do “*Prazo de prestação do serviço*” do Caderno de Encargos (independentemente da aplicação das penas pecuniárias);
 - b) Quando o serviço se encontre gravemente prejudicado;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes que prejudiquem a prestação do serviço ou a execução do contrato;
 - d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material pertença da IPVC
 - e) Incumprimento do clausulado deste Caderno de Encargos;
 - f) Pela prestação de falsas declarações;
 - g) Pela prestação de serviços que não constem do presente contrato;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante.
3. A resolução do contrato não prejudica o pagamento ao cocontratante dos serviços já prestados em conformidade com o mesmo.

Cláusula 29.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial exceto nos casos previstos no n.º 1, podendo ser exercido mediante declaração enviada ao IPVC, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

Caução e Seguros

Cláusula 30.^a

Caução

1. É exigida caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, no valor correspondente a 5% do preço contratual, nos termos dos artigos 88.º e n.ºs 1 e 2 do 89.º do CCP.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 3, do artigo 295.º, do CCP, ou seja, 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

Cláusula 31.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura de risco, através de contratos de seguro, nomeadamente contra acidentes de trabalhos e da responsabilidade civil geral, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros por atos, omissões ou negligência praticados por ele ou pelos seus funcionários, agentes ou colaboradores, de valor não inferior ao previsto no n.º 7 do artigo 378º do CCP.
2. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidade nos termos do Caderno de Encargos e do contrato, os técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição da revisão de projetos obrigam-se a subscrever apólice de seguro de responsabilidade civil.

3. O cocontratante obriga-se a manter válidas as referidas apólices de seguro desde da assinatura do contrato até ao fim do mesmo.
4. O cocontratante obriga-se, igualmente, a apresentar a prova documental da existência dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, indicando os respetivos elementos, nomeadamente o número da apólice.
5. Os referidos seguros deverão ser contratados junto das seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
6. Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do cocontratante.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 32.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal na área da sede do contraente público, ou aquela que for competente por força das disposições legais aplicáveis em matéria de competência territorial, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais assim o determinar

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Cláusula 33.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Pode haver lugar à subcontratação pelo cocontratante e à cessão da posição contratual por qualquer das partes, observando o estabelecido no artigo 316.º e seguintes do Capítulo VI do CCP.

Cláusula 34.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 469.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 35.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 36.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. O cocontratante, adota todas as medidas de segurança do tratamento de dados pessoais tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos (de probabilidade e gravidade variável), para os direitos e liberdades das pessoas singulares, aplicando as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo:
 - a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento; e
 - e) Ao avaliar o nível de segurança adequado, devem ser tidos em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento, em particular devido à destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;
 - f) O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação aprovado que pode ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
2. O cocontratante deve:
 - a) Possuir meios tecnológicos e organizativos destinados a cancelar ou bloquear o acesso a quaisquer dados pessoais após o recebimento de instruções do contraente público.

- b) Assegurar que todos os colaboradores e pessoas que por sua conta tratem os dados pessoais do contraente público assumam um compromisso de confidencialidade, devendo reduzi-lo a escrito.
 - c) Não efetuar transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado mediante imperativo legal, nomeadamente ao abrigo do Direito da União Europeia ou legislação nacional, sem prejuízo da necessidade de realização de uma Avaliação de Impacto de Proteção de Dados.
 - d) Prestar assistência ao contraente público, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, no sentido de assegurar que este possa cumprir todas as suas obrigações de resposta aos titulares de dados tendo em vista o exercício dos seus direitos.
 - e) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no RGPD e demais normativos legais em matéria de proteção de dados pessoais.
 - f) Facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo contraente público ou por outro auditor por este mandatado.
3. O cocontratante informa imediatamente o contraente público e no prazo máximo de um dia útil, quando a complexidade do pedido assim o justifique, de qualquer pedido de informação e/ou reclamação, efetuado por um titular de dados e/ou por qualquer autoridade governamental, reguladora e de supervisão relativo ao tratamento de dados pessoais efetuado.
4. No que respeita à Sub - subcontratação, o cocontratante:
- a) Não poderá contratar um sub - subcontratante sem que o contraente público tenha dado autorização prévia e por escrito;
 - b) Em caso de autorização para sub - subcontratar, cabe-lhe informar o contraente público de quaisquer alterações pretendidas quanto ao número ou à substituição de outros sub - subcontratantes, dando assim a oportunidade ao contraente público para se opor a tais alterações;
 - c) Caso contrate um sub - subcontratante, na sequência do estipulado na alínea anterior, para realizar tratamentos de dados específicos por conta do contraente público aplicam-se-lhe as mesmas condições e requisitos a que está adstrito o cocontratante, devendo este contrato estar reduzido à forma escrita.

5. O cocontratante e respetivos sub -contratados disponibilizarão aquando da informação prestada, toda a informação e assistência a fim de permitir ao contraente público a resposta e cumprimento das suas obrigações legais perante os titulares de dados e autoridades governamentais, reguladoras e de supervisão que solicitem tal informação.
6. O cocontratante compromete-se a adotar e cumprir as políticas de privacidade e segurança em vigor no Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
7. O cocontratante, obriga-se, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a manter confidencialidade sobre todos os dados obtidos em virtude da execução do contrato, nomeadamente sobre a sua organização, atividade, e/ou qualquer outro dado de natureza comercial ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.
8. O cocontratante identificará em documento, em formato adequado, o registo de tratamento de dados pessoais que efetuará por conta do contraente público, nomeadamente, as categorias de dados pessoais tratadas, finalidades de tratamento e respetivos fundamentos de licitude e os meios utilizados para o tratamento de dados, devendo mantê-lo sempre atualizado, recomendando-se para o efeito o constante no site da Comissão Nacional de Proteção de Dados, "<http://www.cnpd.pt>".
9. O cocontratante deve ter o cuidado de identificar o tratamento que dará às categorias especiais de dados pessoais, nomeadamente os referentes à origem racial ou étnica, às opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos, dados relativos à saúde, à vida sexual ou orientação sexual.
10. Quando ocorra uma violação de dados pessoais ou haja suspeita fundada dessa violação poder ocorrer, deve o cocontratante no prazo máximo de vinte e quatro horas, notificar o contraente público, devendo informar e explicitar por escrito relativamente ao tipo de violação ocorrida, categoria de dados violado e o número aproximado de titulares afetados.
11. O cocontratante autoriza a realização de auditorias ou inspeções por parte do contraente público para verificar se o cocontratante e/ou os seus sub - subcontratantes cumprem as obrigações decorrentes do RGPD e da execução do contrato, desde que cumulativamente:
 - a) Tal auditoria não envolva dados relativos a terceiras entidades;
 - b) A mesma seja comunicada com um pré-aviso de quinze dias úteis; e
 - c) A mesma seja realizada durante o horário normal de trabalho.
12. Após a cessação do contrato, o cocontratante deverá devolver todos os dados pessoais fornecidos pelo contraente público, em formato adequado, devendo eliminar todas as cópias existentes, exceto quando ocorra alguma das seguintes situações:
 - a) Quando tal lhe seja exigido por obrigação legal ou processo judicial em curso;

- b) Quando exista prazo prescricional que assim o exija;
 - c) Quando alguma orientação emitida pelas autoridades reguladoras e de controlo de proteção de dados pessoais assim o determine;
 - d) Quando tal seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou dos Estados-Membros.
13. Sem prejuízo de qualquer outra disposição e/ou prevista em sede do contrato, e não obstante, o cocontratante responder solidariamente com o contraente público no âmbito do incumprimento do mesmo e dos normativos do RGPD, quer seja por dolo ou negligência, o cocontratante tem a obrigação de indemnizar o contraente público pelo tratamento sempre que:
- a) Ocorra uma violação de proteção de dados pessoais e em resultado de um comportamento doloso ou negligente por parte do cocontratante ocorra um incumprimento do contrato e respetivas obrigações e instruções para o tratamento de dados pessoais;
 - b) Não sejam comunicados ao contraente público atempadamente os pedidos de informação/reclamação por parte das autoridades competentes em matéria de proteção de dados, e bem assim dos titulares dos dados, e disso origine um incumprimento do RGPD.

Cláusula 37^a

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e, subsidiariamente, as demais legislações aplicáveis.

Cláusulas Contratuais Complementares (Técnicas)

Cláusula 1.^a

Local de Intervenção do Projeto

O local definido para o projeto do Centro de Investigação e Desenvolvimento – Escola Superior Agrária, situa-se no Campus da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rua D. Mendo Afonso, Refóios do Lima, Ponte de Lima. O terreno destinado à implantação do edifício de investigação localiza-se junto ao olival norte.

Cláusula 2.^a

Programa do Edifício

O programa que se pretende para o Edifício e espaços Exteriores envolve áreas de investigação das Unidades de Investigação Cisas e proMetheus, designadamente as seguintes: sistemas agroalimentares, gestão de recursos e sustentabilidade e sistemas de informação e gestão territorial, ambos da proMetheus, inovação em (eco)tecnologias para tratamento de água e solo, recuperação e valorização de materiais, bem como de (bio)energia a partir de biomassa e resíduos, e desenvolvimento rural e turismo de Natureza.. A repartição de áreas por Unidade de Investigação/Laboratórios poderá sofrer algumas alterações, sem, no entanto, se alterar a área total de construção de 3.500,0 m².

Estão previstos os seguintes espaços físicos:

Piso 0: Laboratório/Oficina, Mecanização Agrícola, Engenharia Rural (Pé direito elevado, entradas amplas), Instalação semi-industrial (biomassa, sistema de gases, equipamento de refrigeração);

Piso 1: Prestação de serviços (solo, água, biofertilizantes), Laboratório de Tecnologia ambiental, Laboratório de geoinformática, Laboratório de biotecnologia farmacêutica, Laboratório de equipamentos analíticos transversais, sala de lavagem de material, sala para pré-incubação de empresas, sala de reuniões.

Piso 2: Gabinetes, salas de bolseiros e sala de atos (30 a 40 pessoas).

O Centro de Investigação e Desenvolvimento deve permitir:

- Realização de estudos de caracterização e ensaios de desenvolvimento de processos e produtos (instalações semi-industriais);

- Implementação de bancadas de ensaio para teste com máquinas agrícolas

- Formação e capacitação técnica (incluindo consultoria de apoio aos produtores)

- Apoio a iniciativas de empreendedorismo (pré-incubação de spin-offs académicos de base tecnológica, em articulação com a InCubo).

Cláusula 3.^a

Outros Trabalhos

O projeto a desenvolver deverá contemplar a limpeza do terreno de toda a parcela a intervencionar.

Deverão ser desenvolvidos todos os projetos necessários ao tratamento urbanístico da parcela.

O projeto deverá prever a beneficiação dos acessos, pedonal e viário, aos edifícios. Deverão igualmente ser criadas zonas de estacionamento de apoio.

Os muros de vedação da parcela deverão igualmente ser objeto de requalificação e limpeza.

Serão ainda encargos do Adjudicatário:

- Elaboração de caderno de encargos para levantamento geotécnico, necessário à elaboração do Projeto O projeto a desenvolver deverá contemplar a limpeza do terreno de toda a parcela a intervencionar.

Deverão ser desenvolvidos todos os projetos necessários ao tratamento urbanístico da parcela.

O projeto deverá prever a beneficiação dos acessos, pedonal e viário, aos edifícios. Deverão igualmente ser criadas zonas de estacionamento de apoio.

Os muros de vedação da parcela deverão igualmente ser objeto de requalificação e limpeza.

Serão ainda encargos do Adjudicatário:

- Elaboração de caderno de encargos para levantamento geotécnico, necessário à elaboração do Projeto.

Cláusula 4.^a

Regulamentos e documentos normativos a observar pelo projeto

1. O projeto, deverá ter em conta, nomeadamente e a título indicativo as seguintes normas legais regulamentares e subsequentes alterações legislativas:

- Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima.
- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no Aviso n.º 3554/2005 (2.^a Série) em 18 de maio de 2005;
- Plano Municipal de Redução de Ruído (PMRR)
- Regulamento Municipal de Espaços Verdes

- Decreto-Lei n.º 38382 de 07/08/1951: RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas, na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) com a sua atual redação;
- Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril – Indicação de elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro – Código dos Contratos Públicos, com a sua atual redação.
- Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho – Conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias;
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho – Regime Jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração, subscrição e coordenação de projetos, com a alteração dada pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;
- Portaria n.º 193/2005, de 17 de fevereiro (disposições legais aplicáveis ao projeto e à execução de obras);
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto – Regime de Acessibilidade aos edifícios estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 125/2017 de 4 de outubro;
- Despacho normativo 21/2019, de 17 de setembro (Aprova as condições para a utilização dos Eurocódigos Estruturais nos projetos de estruturas de edifícios);
- Aviso n.º 963/2020, de 20 de janeiro (atualização das listas de normas referidas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Despacho Normativo n.º 21/2019);
- CT 115 (LNEC) – [Comissão Técnica Portuguesa de Normalização Eurocódigos Estruturais](http://www.lnec.pt/pt/servicos/normalizacao-e-regulamentacao/normalizacao/ct-115-eurocodigos-estruturais/) (<http://www.lnec.pt/pt/servicos/normalizacao-e-regulamentacao/normalizacao/ct-115-eurocodigos-estruturais/>);
- Decreto-Lei n.º 349-C/83 de 30 de julho: REBAP – Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré- Esforçado, alterado pelo Decreto-Lei n.º 357/85, de 2 de setembro em conjugação com o Decreto-Lei n.º 128/1999 de 20 de abril (Regulamento de Estruturas e Betão Armado e Pré-Esforço);

- Decreto-Lei n.º 301/2007, de 23 de agosto: RBLH – Regulamento de Betões e de Ligantes Hidráulicos, com retificação introduzida pela [Declaração de Retificação n.º 97/2007](#) de 22 de outubro;
- Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio: RSA – Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes, alterado pelo Decreto-Lei n.º 357/85, de 2 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 211/86, de 31 de julho: REAE – Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios, com a sua atual redação.
- Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto – Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Prediais;
- Regulamentos Internos dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo relativos a Drenagem de Águas Residuais e Distribuição Pública de Água;
- Decreto-Lei n.º 226/2005, de 28 de dezembro – Regras técnicas aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão que constituem o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica e o Regulamento de Segurança de Instalações Coletivas de Edifícios e Entradas, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 11/2006, de 16/02 e a Portaria n.º 949-A/2006, 11/09 (Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão), alterada pela Portaria n.º 252/2015, de 19 de agosto;
- Decreto-Lei nº 42895, de 31/03/60, alterado pelo Decreto Regulamentar nº 14/77, de 18 de fevereiro – Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento (se aplicável – posto de transformação) e retificado pela Declaração 81/77 publicada na 1ª Série do Diário da República de 6 de abril de 1977;
- Regulamentos de segurança de Redes de Distribuição de Baixa Tensão;
- Portaria 949-A/2006 de 11 de setembro – Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- Portaria n.º 376/91 de 02 de maio (Regulamento de Segurança de Ascensores e Normas NP para os ascensores elétricos);

- Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio – (Manual do ITED 3.^a edição) Regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios, alterado pela Lei n.º 47/2013, de 10 julho, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho;
- Prescrições e Especificações Técnicas da Comissão Eletrotécnica Internacional para as situações não abrangidas pelos documentos anteriores referentes às instalações elétricas;
- Especificações das concessionárias locais de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações, redes fixas e móveis;
- Decreto-Lei n.º 220/2008 de 29 de dezembro: SCIE – Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro;
- Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro: RT-SCIE – Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios, com alteração introduzida pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio: RRAE – Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho;
- Decreto-Lei nº 262/89 de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 178/92 de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei nº 521/99 de 10 de dezembro – Normas relativas ao projeto, execução, abastecimento e manutenção de instalações de gás; Decreto-Lei nº 232/90 de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2000 de 3 de fevereiro; Portaria nº 361/98 de 26 de junho – Regulamento Técnico relativo ao projeto, construção, exploração e manutenção de instalações de gás combustível canalizado em edifícios, alterada pela Portaria n.º 690/2001, de 10 julho;
- Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Transposição da Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, e demais legislação aplicável;
- Decreto – Lei n.º 41 821, de 11 de agosto de 1958 – RSTCC – Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil;
- Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março – Regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e demais legislação aplicável.

- Portaria n.º 209/2004, de 3 de março (lista de resíduos, sua identificação e classificação);
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro - Regime Jurídico de Gestão de Resíduos, alterado pelo Decreto-Lei 73/2011, de 17 de junho, pela Lei n.º 82-D/2014 de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 71/2016 de 4 de novembro e Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro.
- Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto – Regime Jurídico relativo à prevenção e controlo integrado da poluição, retificado pela Declaração de Retificação n.º 64/2008 de 24 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março.
- Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto – Regime Jurídico da deposição de resíduos em aterro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 74/2009, de 9 de outubro, alterado pelo decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho.
- Resolução n.º 14/2011, publicada na 2.ª Serie do DR n.º 156, de 16 de agosto de 2011.
- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto: SCE – Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, retificado pela Declaração de Retificação n.º 41/2013 de 17 de outubro e alterado pelos, Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril, Decreto – Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, Decreto-Lei 251/2015, de 25 de novembro, pelo Decreto – Lei n.º 28/2016, de 23 de junho e pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto;
- Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro: Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), alterada pelas, Portaria n.º 115/2015 de 24 de abril e Portaria n.º 39/2016 de 7 de março;
- Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de novembro: Define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados SCE, bem como os requisitos de comportamento técnico e de eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos e edifícios sujeitos a grande intervenção, alterada pelas, Portaria n.º 379-A/2015, de 22 de outubro e Portaria n.º 319/2016 de 15 de dezembro;

- Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro: Estabelece os elementos que deverão constar dos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia de operações urbanísticas de edificação, bem como de autorização de utilização, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2014 de 31 de janeiro e Portaria n.º 405/2015, de 20 de novembro;
- Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro: Requisitos de conceção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos, dos edifícios sujeitos a grandes intervenções e dos edifícios existentes, retificada pela Declaração de Retificação n.º 3/2014 de 31 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 17-A/2016, de 4 de fevereiro e alterada pela Portaria n.º 42/2019, de 30 janeiro;
- Portaria n.º 353-A/2013, de 4 de dezembro: Regulamento de desempenho energético dos edifícios de comércio e serviços (RECS) – Requisitos de ventilação e qualidade do ar, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2014 de 31 de janeiro;
- Despacho 15793-E/2013 - Regras de simplificação para edifícios existentes e sujeitos a grandes intervenções;
- Despacho 15793-F/2013 – Zonamento climático;
- Despacho 15793-I/2013 – Metodologia de cálculo para determinar as necessidades primárias;
- Despacho 15793-K/2013 – Parâmetros Térmicos;
- ICT Informação Técnica – Edifícios ITE 50 (Coeficiente de transmissão térmica de elementos da envolvente dos Edifícios – LNEC);
- Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho (Regulamento dos Resíduos Acústicos dos Edifícios);
- Decreto-Lei n.º 262/89, de 17 de agosto – Estabelece as normas relativas ao projeto, execução, abastecimento e manutenção das instalações de gás combustível em imóveis, designadas abreviadamente por instalações de gás, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/92, de 14 de agosto;
- Portaria n.º 361/98, de 26 de junho – Aprova o Regulamento Técnico Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção das Instalações de Gás Canalizado em Edifícios, alterada pela Portaria 690/2001, de 10 de julho;

- Decreto Legislativo Regional 19/2012/M de 16 de agosto – Estabelece as normas a que ficam sujeitos os projetos de instalações de gás a incluir nos projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios, bem como o regime aplicável à execução da inspeção das instalações;
 - Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto – Estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios, retificado pela Declaração de Retificação n.º 34/2017, de 9 de outubro e alterado pela Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2018, de 23 de agosto;
2. Caso alguma da legislação especificada, tenha sofrido atualizações até ao momento da entrega do projeto de execução, deve o Adjudicatário considerar a versão atualizada.
 3. Será ainda considerada toda a legislação aplicável que, para além da enumerada, estiver ou entrar em vigor no decurso do projeto.

Cláusula 5.ª

Especificações técnicas a observar pelo projeto

1. O cocontratante deve cumprir, as prescrições e as especificações técnicas relativas aos materiais de construção e à execução dos trabalhos, aplicáveis à natureza do projeto, nomeadamente:

E LNEC – Especificações Técnicas do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

NP – Normas Portuguesas, emitidas pelo Instituto Português de Qualidade, incluindo o primeiro conjunto de normas europeias publicadas como normas portuguesas, e designadas por Euro códigos Estruturais (dezasseis NP EN), com a atual redação:

Eurocódigos:

Eurocódigo n.º 1: Ações em estruturas – NP EN 1991

Eurocódigo n.º 2: Projeto de estruturas de betão – NP EN 1992

Eurocódigo n.º 3: Projeto de estruturas de aço – NP EN 1993

Eurocódigo n.º 4: Projeto de estruturas aço-betão – NP EN 1994

Eurocódigo n.º 5: Projeto de estrutura de madeira – NP EN 1995

Eurocódigo n.º 6: Projeto de estruturas de alvenaria – NP EN 1996

Eurocódigo n.º 7: Projeto geotécnico – NP EN 1997

Eurocódigo n.º 8: Projeto de estruturas para resistência aos sismos – NP EN 1998

NP EN 206-1: 2007 – Especificações do betão;

NP ENV 13670 – 1: 2007.

EN – Normas Europeias, aprovadas pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) ou pelo Comité Europeu de Normalização Eletrónica (CENELEC).

Cláusula 6.^a

Condicionantes ao Projeto

1. O projeto deverá dar cumprimento às condicionantes do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima.
2. O projeto deverá dar cumprimento às condicionantes impostas pelo Camara Municipal de Ponte de Lima, desde que tais indicações não contrariem a lei, fato que o Adjudicatário deverá alertar.

Cláusula 7.^a

Constituição do Projeto

1. O projeto a realizar deve ter como base uma execução prévia de levantamento topográfico do terreno.
2. O projeto de execução a elaborar deverá ter como base o Estudo Geológico e Geotécnico, incluindo o Relatório de Geologia/Geotecnia, a fornecer pela entidade pública adjudicante, sendo responsabilidade da equipa projetista a análise do estudo geotécnico e verificação se o mesmo tem todos os elementos necessários ao desenvolvimento dos projetos, não sendo admissível qualquer reclamação por atrasos, caso, sejam identificadas falhas nos estudos, após a entrega do estudo prévio.
3. Os elementos a entregar em cada fase, deverão estar de acordo com as especificações da Portaria 701-H/2008.
4. Relativamente à Assistência Técnica:

Fase 4 – Assistência Técnica:

O projetista tem a obrigação de garantir a assistência técnica necessária, incluindo a assistência à boa execução da obra, nomeadamente assegurando a sua presença em todas as reuniões de obra, para as quais seja convocado.

A assistência técnica deverá ser prestada quer na fase de procedimento de formação do contrato de empreitada, e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.

As atividades relativas à assistência técnica à obra são as definidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente no artigo 9º e inclui produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento de dúvidas ou falhas de projeto.

Acrescem a estas Atividades, todo o apoio específico, descrito na cláusula 12ª

Cláusula 8.ª

Estrutura do projeto global a apresentar

1. A equipa projetista deve ser constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos projetos que devem ser no mínimo as constantes dos Quadros 1 e 2:

Quadro 1 – Edifícios

Projeto Global
01 – Projeto Geral (Arquitetura), sinalética e Acessibilidades
02 – Projeto de Fundações, Contenções e Estruturas
03 – Projeto de Instalações e Equipamentos de abastecimento de Águas e Esgotos Domésticos/Pluviais e Rede de Combate a Incêndio
04 – Projeto de Instalações e Equipamentos Elétricos
05 – Projeto de Instalações e Equipamentos de Telecomunicações
06 – Projeto de Instalações de segurança, incluindo CCTV, intrusão e controlo de acessos
07 – Projeto de Instalações e Equipamentos de Aquecimento, solar , Ventilação e AVAC
08- Projeto de Gestão Técnica
09 – Projeto de Instalações de Equipamentos de Transportes de pessoas e Cargas
10– Projeto de Comportamento Térmico
11 – Projeto de Comportamento Acústico
12 – Projeto de Segurança Contra Incêndios (SCIE)
13- Projeto de resíduos Sólidos urbanos

Projeto Global
14- Projeto de Alimentação de Gás
15 – Certificação Energética
16 – Plano de Segurança e Saúde (para a fase de projeto)
17 – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)
18 -Levantamentos e estudos complementares previstos em CE
19 -Descrição de trabalhos preparatórios, conforme artigo 350º do CCP
20- Lista completa de todos os trabalhos necessários à execução da Obra e respetiva estimativa orçamental
21-Declaração com fundamentação para a fixação do preço base, nº 3 do artigo 4º do CCP

Quadro 2 – Arranjos Exteriores

Projeto Global
01 – Projeto de Urbanismo e Acessibilidades
02 – Projeto de Arquitetura Paisagista
03 – Projeto de Fundações e Estruturas
04 – Projeto de Instalações e Equipamentos de Águas e Esgotos Domésticos/Pluviais, rega e Rede de Combate a Incêndio
05 – Projeto de Instalações e Equipamentos Elétricos, incluindo iluminação publica
06 – Projeto de Instalações e Equipamentos de Telecomunicações
07- Projeto de resíduos Sólidos urbanos
08 – Plano de Segurança e Saúde (para a fase de projeto)
09 – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)

1. O projeto a elaborar, de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, está incluído na Secção I “Edifícios” do Capítulo II do Anexo I.
2. O projeto a elaborar de acordo com o proposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, está incluído na Secção XIII do Capítulo II do Anexo I. como obra de “Espaços Exteriores”.

3. De acordo com a tabela constante do Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, a obra é caracterizada pela Categoria III.
4. A intervenção deverá dar cumprimento ao D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente no n.º 8 do artigo 7º, no que respeita à obrigatoriedade de utilização de 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, em empreitadas de construção e de manutenção.
5. O Adjudicatário será ainda responsável, pela elaboração de qualquer projeto adicional ou elementos que sejam necessários para o fornecimento completo da prestação de serviços.
6. De acordo com a tabela constante do Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, a obra é caracterizada pela Categoria III.
7. O conteúdo e desenvolvimento do projeto de execução deverá obedecer ao estipulado no artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos e na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
8. O projeto de execução, constituído pelas diversas especialidades indicadas nos Quadros 1 e 2, deverá ser acompanhado com os Termos de Responsabilidade ao abrigo do artigo 10.º do DL n.º 555/99, de 16/12, com a sua atual redação e respetivas declarações das ordens profissionais.
9. Deverá ainda ser apresentada uma declaração em como o projeto de execução cumpre todas as disposições legais e técnicas sobre a construção antissísmica, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 e 3 do artigo 17º da Resolução n.º 14/2011, publicada na 2ª Série do DR n.º 156, de 16 de agosto de 2011.

Cláusula 9.^a

Coordenação do projeto com outras entidades (caso aplicável)

1. O projeto deverá ser coordenado com as diversas entidades concessionárias, no que respeita às infraestruturas existentes na zona de intervenção em estudo, pelo que deverão ser realizadas reuniões de coordenação com aquelas entidades.
2. Nos projetos das especialidades deverão ser incluídos os cadastros de infraestruturas fornecidos pelas entidades externas (nomeadamente, (EDP, telecomunicações, hidráulicas, gas, etc...), que foram tidos em consideração no desenvolvimento do projeto.
3. O coordenador deverá apresentar relatórios de atividade mensais e/ou fase de projeto

Cláusula 10.^a

Condições estabelecidas para informação sobre o desenvolvimento dos trabalhos

A periodicidade das reuniões de projeto e a sua forma será nos termos das Clausulas 16.º (Outras obrigações do cocontratante) e 17.^a (Reuniões durante a execução da obra) das Clausulas Contratuais Gerais deste caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Licenciamentos/Pareceres/Certificações

1. Sem prejuízo de outras entidades cujo parecer venha a revelar-se necessário, o projeto poderá estar sujeito a licenciamento/parecer/certificações por parte das seguintes entidades externas:
 - Câmara Municipal de Ponte de Lima;
 - EDP/Direção Geral de Energia e Geologia (caso aplicável);
 - Entidades licenciadoras dos projetos de gás (caso aplicável);
 - Perito Qualificado pela ADENE – Agência para a energia, para certificação dos projetos de comportamento térmico e sistema de climatização (caso aplicável);
 - ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (caso aplicável);
2. O adjudicatário deverá garantir todo o apoio e acompanhamento dos processos de licenciamento nas respetivas entidades.
3. Caso se venha a revelar necessário obter os pareceres de outras entidades, não identificadas no ponto 1., o Adjudicatário será responsável pela elaboração de todos os estudos e elementos necessários ao respetivo licenciamento.

Cláusula 12.^a

Valor da Obra

1. O valor máximo para a execução da obra de edifícios e área envolvente é de 4.500.000,00 € (Quatro Milhões e Quinhentos mil euros) ao qual acresce o correspondente IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor das empreitadas a realizar poderá vir a ser superior em função do funcionamento do mercado da construção civil à data de lançamento do procedimento pré contratual.

Cláusula 13.^a

Marcas comerciais

Na revisão do projeto, deverão ser analisadas as especificações técnicas que façam referência a materiais identificados através de referências ou marcas comerciais, em todas as peças constituintes do projeto, de modo a que cumpram, com o preceituado na legislação em vigor, designadamente com o disposto no artigo 49º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto e alterações subsequentes.

Cláusula 14.^a

Fornecimento de exemplares do projeto

1. Todos os projetos, bem como todos os documentos, a elaborar têm de ser entregues em papel e em formato digital
2. Em cada fase será entregue 1 (um) exemplar em suporte de papel e em suporte informático editável + não editável, para análise.
3. Do Projeto de Execução será entregue:

Um (1) CD com o suporte digital de todo o projeto, em formato editável e não editável (incluindo o(s) respetivo(s) ficheiro(s) plot style table –“ficheiro de canetas”).

Três (3) coleções do projeto completo em suporte de papel, sendo que os desenhos deverão ser dobrados de acordo com formatos normalizados, ou seja, de modo a garantir margem para permitir o seu arquivo em processo;

Tanto os exemplares em papel, como o suporte digital, deverão ser acompanhados de uma listagem das peças escritas e desenhadas por especialidade.

4. Projetos Certificados

Ao número de exemplares solicitados anteriormente, acrescem os exemplares dos projetos certificados, quando aplicável.

5. Projetos com mapas de quantidades e respetivos orçamentos para definição de preço base para lançamento concurso público de empreitada, designadamente:
 - a. Medições e mapas de quantidades por cada uma das especialidades.
 - b. Orçamento detalhado por especialidade e global, formando um único documento.
 - c. Caderno de encargos com condições técnicas especiais por especialidade.
6. Deverá ainda ser entregue um vídeo com imagens 3D do projeto.

Cláusula 15.^a

Serviços complementares

Os estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou relatórios, tarefas e elementos previstos para as fases 1 a 4, serão considerados como trabalhos ou serviços complementares, e, portanto, serão objeto de aditamento ao presente contrato, por comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).